



LEI ORDINÁRIA Nº 1379

de 15 de dezembro de 1994

CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCERNENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano gozarão de desconto no pagamento do referido imposto, nos percentuais e condições aqui fixadas.

Art. 2º..

Até 30% de desconto, para os contribuintes que não tenham para com o erário municipal débitos de quaisquer natureza vencidos até 30-11-94.

Art. 3º..

Até 20% de desconto à todos os contribuintes que tenham débitos com o município - inclusive os inscritos na dívida ativa, vencidos 30-11-94.

Art. 4º..

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as normas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 15 de Dezembro de 1994.

Lei Ordinária Nº 1379/1994 - 15 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em